Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.089, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre concessão de desconto sobre o Imposto Territorial Urbano de novos loteamentos e desmembramentos.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores lançados a título de Imposto Territorial Urbano, incidentes sobre os novos loteamentos e desmembramentos, não inferiores a quinze (15) lotes.

ARTIGO 2º - O desconto de que trata o artigo anterior incide sobre cada lote, individualmente, pelo prazo de três (3) anos, contados da data do lançamento efetuado pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Em nenhuma hipótese, o valor do desconto poderá ser superior ao valor que era cobrado a título de Imposto Territorial Urbano, sobre a gleba antes do parcelamento.

ARTIGO 4º - Os loteamentos e desmembramentos que estiverem devidamente regularizados nos órgãos competentes, mas em fase de implantação das benfeitorias exigidas pelo Poder Público, são também beneficiados por esta Lei, desde que ainda